



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA E

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.098.012/0001-09, com sede na SRTVN, Ed. Brasília Rádio Center, sala 1079, Brasília-DF neste ato representado por seu Presidente, Fabio Lima Cordeiro - CRB-1/1763 e seu Diretor Financeiro, Luiz Otavio Maciel da Silva – CRB-2/771, ambos com endereço no local acima referido, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ estabelecida nesta Capital, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei 14.133 de 2021, em decorrência Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, a celebração do presente Instrumento de Prestação de Serviços especializados na Confecção de Carteira de Identidade Profissional, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato empresa de serviços especializados na confecção de carteira de identidade profissional, de acordo com os prazos e especificações discriminadas no Termo de Referência que passa ser integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um funcionário designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo...
- d) Aprovar, antes da impressão do material, os modelos de cada item apresentado pela CONTRATADA



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer todos os materiais e serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas e expressas no Projeto Básico.
- b) Entregar no prazo e endereço apresentado pelo CONTRATANTE todo o material gráfico confeccionado devidamente embalado para manuseio do CONTRATANTE.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de forma incorreta.
- d) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca de serviços executados ao **CONTRATANTE**, salvo prévia e expressa autorização.
- e) Atender ao disposto na Instrução Normativa n.º 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de quaisquer seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- g) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- h) Atender prontamente as solicitações e esclarecimentos que se fizerem necessários referentes a operacionalização dos bens e equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE**.
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- j) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, por sua Gerência Executiva, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

5.3 Por ocasião da prorrogação contratual, o CONTRATANTE realizará negociação para redução ou eliminação de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CFB. A contratada deverá protocolizar a nota fiscal fatura, na forma indicada pelo CFB, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à aprovação e atesto de recebimento do objeto, sendo que o CFB disporá de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação do objeto.

6.2. O CFB reserva-se no direito de suspender o pagamento se os bens entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado e se as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Nesse caso, elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

6.3. A fatura deverá ser entregue em papel, via web ou em meio eletrônico magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários do plano e dependentes e a discriminação das parcelas cobradas, expressando o valor unitário e global, bem como na forma indicada pela CONTRATANTE. O aplicativo em meio magnético ou em CD deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

6.4. O valor dos tributos poderá ser descontado na fonte, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

6.5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$.....(.....) em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal que deverá ser protocolada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.6. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

7.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

8.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, estabelece-se que:

8.1.1 Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

8.1.2 A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso 8.1.1 da presente cláusula;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso 8.1.1 da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;
- c) Multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), na ocorrência dos casos especificados no inciso 8.1.1 da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

- I - Inexecução contratual: o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;
- II - Mora: o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela CONTRATADA por ser útil para o CONTRATANTE, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;
- III - Comportamento inidôneo: a realização de atos tais como os descritos nos artigos 155 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA os ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 4º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

§ 5º Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DO REJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme prevê o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério do CONTRATANTE.

9.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice definido pelo IPCA/IBGE.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

9.3. A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o artigo 40, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

9.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

9.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos para a execução do objeto.

9.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual ou encerramento da contratualidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, estando inclusas no plano de contas sob o nº 6.3.1.3.02.01.044 – Serviços Gráficos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

§ 1º. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 3º. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e formalização por termo aditivo;
- b) Judicial, nos termos da legislação vigente;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

c) Unilateral, por parte da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável.

§ 4º. Na hipótese de rescisão unilateral, a CONTRATADA terá direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. A rescisão não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, bem como o ressarcimento por eventuais danos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em formato digital, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Contratante:

*(assinado digitalmente)*

Presidente do CFB

*(assinado digitalmente)*

Diretor Financeiro do CFB

Contratada:

*(assinado digitalmente)*